



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**ADM 2017/2020**

---

LEI MUNICIPAL Nº 2095

De 06 de Janeiro de 2020.

**“Autoriza o Executivo Municipal a promover cursos extracurriculares de empreendedorismo junto aos alunos da rede pública municipal de ensino de Paraíso do Tocantins e dá outras providências”.**

**MOISES NOGUEIRA AVELINO**, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a promover cursos extracurriculares de Empreendedorismo junto aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Empreendedorismo é um curso extracurricular que tem por objetivo promover o acesso dos alunos às forças que podem aumentar sua competitividade e sobrevivência, dotando-os de capacidade de assumir riscos identificando oportunidades, aumentando seus conhecimentos, seu senso de organização, despertando sua capacidade de tomar decisões, despertando sua liderança e tino empresarial e ainda exercitando seu dinamismo e otimismo diante de todas as situações.

**Parágrafo Único** - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade eis que o empreendedor é uma pessoa que oferece valores positivos à sociedade e não alguém que busca o enriquecimento individual.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) Os professores do curso desenvolverão no aluno a capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, buscando e gerenciando os recursos necessários para atingir o sucesso profissional;
- b) Esclarecimento acerca da formalidade empresarial, reduzindo a informalidade do comércio e empresariado, através da conscientização do aluno a respeito de abertura, administração e manutenção de pequenos negócios;
- c) Treinamento diferenciado através de aulas expositivas, principalmente no que diz respeito aos termos usuais, como mercado de trabalho, carteira assinada, emprego, dentre outras.
- d) Estimulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas de pequeno e grande porte.
- e) Realização de oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.
- f) Outras ações que se fizerem cabíveis no correr do ano letivo de adoção discricionária pelo professor.
- g) A Secretaria de Educação e Cultura do município ficará responsável pela elaboração do projeto podendo desenvolver parceria com as escolas estaduais, demais órgãos públicos e entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** - As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparado para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo como SENAC ou SENAI, sendo facultativa a participação de agentes externos para complementar as atividades realizadas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**ADM 2017/2020**

---

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico na área como SENAC E SENAI.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020).

MOISES NOGUEIRA AVELINO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARAÍSO DO TOCANTINS	
<b>MURAL DE PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado de:	06 01 2020
a)	13 01 2020
Declaro que o ato foi publicado conforme a lei. Paraíso do Tocantins/TO 06 01 2020	
<i>Delvandro Vinagre de Lima</i>	

Delvandro Vinagre de Lima  
Mat. 5980